

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA RADINS TELECOMUNICAÇÕES
LTDA. NA FORMA, ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, outorga **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, das instalações constantes da cláusula primeira, nesta cidade, à (empresa) **RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.229.464/0001-98, estabelecida a Rua Bahia, nº 251, Bairro Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1490, neste ato representada pelo Sr. Marcos Radins, portador do RG nº 6.577.516-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 980.866.269-20, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377, localizado em Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Cláusula Segunda: Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A execução deste TERMO DE PERMISSÃO deve seguir as determinações impostas no Termo de Referência da Concorrência nº 002/2018.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Quarta: Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, LOTE 06 da Concorrência nº 002/2018, será realizada por meio de contrapartida **financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).**

Parágrafo Primeiro: O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

Parágrafo Terceiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

Parágrafo Quarto: Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para uso de espaço na torre repetidora de sinal de TV. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

Parágrafo Sexto: A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

DOS PRAZOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sexta: Para essa permissão, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O PERMITENTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 002/2018 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do PERMITENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

- m) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- n) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas dos locais;
- o) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- p) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- q) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- r) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- s) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- t) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE;
- v) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

Parágrafo Primeiro: Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições preestabelecidas.

Parágrafo Quarto: Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do PERMITENTE, onde será explicitado sobre o direito ou não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula Nona: Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO;
- b) Comunicar prontamente ao PERMISSIONÁRIO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento;
- c) Notificar previamente o PERMISSIONÁRIO, quando da aplicação de sanções administrativas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Uso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

II - MULTA

a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.

II.I - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.II - O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

II - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO DE USO decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

IV.I - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

V - DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

- a) não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- b) decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- c) ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- d) ocorrer a transferência irregular do bem;
- e) for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 002/2018, ou quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de atender com ética, bons costumes e respeito ao público;
- e) Descumprir as exigências da Vigilância Sanitária ou de segurança;
- f) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas terceira e quarta.

Parágrafo Único: Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente TERMO DE PERMISSÃO de Uso está vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, pelo edital de licitação e pelos preceitos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito quando necessário.

DA OBRIGAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a se manter, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o PERMISSIONÁRIO quanto ao foro privilegiado atribuído ao PERMITENTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 23 de abril de 2018.

LIVINO TURECK

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN

PERMITENTE

RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____

Nome: ROSELI AP. MIELKE

Assinatura: _____